



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2020**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº - 019/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº - 032/2020**

Aos 11 (onze) dias do mês de Agosto de 2020, reuniu-se no setor de licitações, situado na Praça - Bom Despacho, 50, Centro, em Leandro Ferreira (MG), CEP - 35.506-000, a Pregoeira, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, em especial a Lei nº 10.520/02 e Decretos Municipais nº 007/2010 e 008/2010, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020 - PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2020, por deliberação da Pregoeira, publicada em: no quadro de aviso no hall do prédio da Prefeitura de Leandro Ferreira - MG, protocolado no dia, de de 2020, na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais no dia, página e na internet através do site [www.leandroferreira.mg.gov.br](http://www.leandroferreira.mg.gov.br) e adjudicada pela Pregoeira e equipe de apoio nomeada pelo decreto nº 114 de 2 de janeiro de 2020, RESOLVEM registrar os preços para aquisição de medicamento, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa abaixo qualificada, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observando as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

Pelo presente Contrato Administrativo de **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO**, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 18.315.218/0001-09, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Elder Corrêa de Freitas, brasileiro, solteiro, agente político, residente e domiciliado neste Município:

**CIRURGICA OLIMPIO EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ nº sob o nº 01.140.868/0001-50, situado na Rua - João Antonio Sicoli, Nº - 560, Bairro - Jardim Maracanã - Município de São José do Rio Preto - MG, vencedora e adjudicatária do pregão supra referido, por seu representante legal, Senhor DENILSON OLIMPIO, CPF nº 118.115.908-37, doravante denominado simplesmente **DETENTORA**, resolvem firma o presente instrumento, objetivando registrar o preço do medicamento constantes na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir:



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente Ata, o registro de preço, para o FORNECIMENTO, pela DETENTORA a Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira, **aquisição eventual e futura de medicamento, para atender ao Departamento Municipal de saúde (farmácia para distribuição/postos de saúde e para atendimento a atenção básica deste município) - Leandro Ferreira**, constantes no termo de referência conforme, edital do pregão presencial nº 019/20 e a proposta da DETENTORA, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO :

2.1 Os preços registrados são os seguintes:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor unit.	Valor total
04	Aminofilina 24mg/ml-10ml	200	Ampolas	1,03	206,00
22	Atenolol 50mg	60.000	Comp	0,075	4.500,00
28	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000UI	500	Ampolas	9,86	4.930,00
35	Baclofeno 10mg	2.000	Comp.	0,235	470,00
42	Carbamazepina 200mg	45.000	Comp	0,227	10.215,00
47	Cefalexina 500mg	40.000	Comp	0,44	17.600,00
53	Clonazepam 2,5mg/ml – 20ml gts	400	Frascos	2,15	860,00
54	Clonazepam 2mg	60.000	Comp	0,058	3.480,00
56	Carvedilol 12,5 mg	30.000	Comp	0,138	4.140,00
57	Carvedilol 3,125mg	30.000	Comp	0,092	2.760,00
58	Carvedilol 25 mg	30.000	Comp	0,20	6.000,00
66	Ceftriaxona Sódica 500mg	200	Ampolas	9,00	1.800,00
67	Complexo B Polivitamínico– 2ml	600	Ampolas	0,959	575,40
73	Digoxina 0,25mg	20.000	Comp	0,089	1.780,00
75	Dipirona 500mg/ml – 10ml gts	3.000	Frascos	0,729	2.187,00
83	Diclofenaco Sódico 25mg/ml – 3ml	600	Ampolas	0,75	450,00
86	Espironolactona 25mg	50.000	Comp	0,15	7.500,00



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

102	Furosemida 10mg/ml – 2ml	300	Ampolas	0,533	159,90	
107	Hidroclorotiazida 25mg	80.000	Comp.	0,017	1.360,00	
137	Loratadina 1mg/ml	800	Frascos	2,603	2.082,40	
138	Loratadina 10 mg	10.000	Comp	0,106	1.060,00	
157	Nimesulida 100mg	3.000	comp	0,063	189,00	
158	Nifedipino 20 mg	40.000	Comp	0,096	3.840,00	
164	Nitrofurantoina 100 mg	5.000	Comp	0,267	1.335,00	
165	Noretisterona+estradiol enantato/valerato 50+5mg/ml+mg/ml	1.000	Ampolas	15,00	15.000,00	
179	Prometazina 25mg	2.000	Comp	0,13	260,00	
180	Prometazina 25mg/ml-2ml	600	Ampolas	1,86	1.116,00	
					VALOR TOTAL:	95.855,70

## CLAUSULA TERCEIRA – DO REEQUILIBRIO

3.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da DETENTORA com vistas á manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preço, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos da ata de registro de preço.

## CLAUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

4.1 – O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 01 ano, a partir da sua assinatura.

## CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E DO PAGAMENTO:

5.1 – As entregas serão efetuadas de acordo com as necessidades do município, no prazo de 10 (dez) dias após a emissão da Nota de Autorização de Fornecimento e deverá acompanhar a seguinte documentação:

5.1.1 No caso de participação de empresa FABRICANTE, esta deverá, também e obrigatoriamente, anexar a documentação seguinte, sob pena de inabilitação:



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

5.1.1.1 - Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia autenticada da publicação no “Diário Oficial da União” relativamente ao registro do medicamento. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no “DOU” acompanhado do pedido de revalidação.

5.1.2 - No caso de participação de empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS NACIONAIS deverá, também e obrigatoriamente, ser anexada à documentação seguinte, sob pena de inabilitação:

5.1.2.1- A Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia autenticada da publicação no “Diário Oficial da União” relativamente ao registro do medicamento, em nome da empresa fabricante. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no “DOU” acompanhado do pedido de revalidação “FP 1” e “FP 2”, datado do semestre anterior ao do vencimento, na forma do artigo 14, parágrafo 6º do Decreto Federal nº79.094/77.

5.1.3 No caso de participação de empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS FABRICADOS NO EXTERIOR E EMPRESA DISTRIBUIDORA IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS FABRICADOS NO EXTERIOR deverá, também e obrigatoriamente, ser anexada a documentação seguinte, sob pena de inabilitação:

5.1.3.1- A Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia autenticada da publicação no “Diário Oficial da União” relativamente ao registro do medicamento, em nome da empresa fabricante. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no “DOU” acompanhado do pedido de revalidação “FP 1” e “FP 2”, datado do semestre anterior ao do vencimento, na forma do artigo 14, parágrafo 6º do Decreto Federal nº79.094/77.

5.1.4 As exigências contidas nos subitens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3 atendem àquelas formuladas pela Lei Federal n. 6.360 de 23/09/76, pelo Decreto Federal n.º 79.094/77, pela Lei Federal n.º 9.782/99, pela Portaria Federal nº 2.814/GM, de 29/05/98 alterada pela Portaria nº3.765 de 20/10/98 do Ministério da Saúde, pela Resolução RDC nº 25 de 09 de dezembro de 1999 e pela Resolução nº 460 de 14 de setembro de 1999, cujos documentos deverão estar com prazo de validade em vigor.



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

5.2 - A obrigação de fornecimento apenas estará caracterizada após o recebimento pela DETENTORA das solicitações do Departamento Municipal de Saúde.

5.3 - A DETENTORA estará obrigada a atender diariamente a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço.

5.4 - Poderá ser concedido prazo, por mera liberalidade da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira, para a entrega dos medicamentos que a DETENTORA não dispuser no estoque, não podendo exceder o prazo estipulado no edital.

5.5 - A Nota de Autorização de Fornecimento deverá ser enviada via fax, devidamente assinada pelo responsável, com a quantidade e especificação das mercadorias pretendidas.

5.6 - A DETENTORA ao receber a nota de autorização de fornecimento deverá dar recibo e devolver via fax e terá o prazo de 10 (dez) dias para entrega da mercadoria.

5.7 - Por ocasião de cada fornecimento, a DETENTORA deverá observar rigorosamente as especificações técnicas do produto, que deverá ser entregue em total acordo para com o objeto solicitado, sendo vedada a substituição por outro qualquer.

5.8 - O MEDICAMENTO deverá ser entregue diretamente no local indicado: praça Bom Despacho, 50, junto a prefeitura, de acordo com as necessidades do Departamento Municipal de Saúde; no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento, com prazo de validade nunca inferior a 01 (um) ano do prazo de validade.

5.9 - Deverá ser entregue exatamente o que foi pedido na Nota de Autorização de Fornecimento, expedido pela Prefeitura quanto ao volume contido nos frascos, a concentração, facilidade e segurança para manuseio, nº de unidade por embalagem, nome comercial.

5.10 - O número do registro do medicamento junto ao Ministério da Saúde deverá ser o mesmo das embalagens.

5.11 - A entrega deverá ser acompanhada de Nota Fiscal/Fatura juntamente com a mercadoria e entregues na Praça Bom Despacho - 50, Centro, em Leandro Ferreira. Após aprovação do Departamento Municipal de Saúde, que fará a conferência de todos os itens e este encaminhará para o Setor responsável pelo pagamento.

5.12 - O Município de Leandro Ferreira efetuará o pagamento à vista, após o recebimento e aprovação da mercadoria, através de crédito em conta



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

5.13 - A DETENTORA deverá entregar junto com a **Nota Fiscal/Fatura a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social em dia.**

5.14 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.15 - A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais e também arcar com todos os encargos de sua atividade, seja eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 - As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de Dotação Orçamentária própria nº e as correlatas para o exercício seguinte:

02.08.01.10.301.7014.2277-3.3.90.30. Ficha 448

02.08.01.10303.7014.2290-3.3.90.30. Ficha 502

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1 - fornecer o objeto do presente, de acordo com a Nota de Autorização de Fornecimento, expedida pelo Município;

7.2 - manter, durante toda a execução da ata de registro de preço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3 - arcar com todas as despesas decorrentes do cumprimento desta ata, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e frete.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

8.1 efetuar o pagamento do presente instrumento após a apresentação e aceitação e atesto do responsável pela aceitação das mercadorias e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e nesta ata.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DO CANCELAMENTO**

9 A Ata poderá ser rescindida, bem como, ser cancelado de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta ata, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77,78 e art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

9.1 Poderá ainda a presente ata ser rescindida, desde que motivado o ato e assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

9.1.1 venha a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

9.1.2 for envolvido em escândalo público e notório;

9.1.3 quebrar o sigilo profissional;

9.1.4 utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Leandro Ferreira .

9.2 A nulidade do processo licitatório induz à da presente ata. Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

9.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.4 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.5 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.6 - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, for formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.7 -A DETENTORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

10.1 Ao fornecedor que descumprir total ou parcialmente o objeto celebrado com Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

**A) advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

B) **multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da nota de autorização;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contratado, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da execução do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste termo, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**C) suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

**D) declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

9.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.

9.4 As sanções previstas nesta Clausula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à DETENTORA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

*[Handwritten signature]*



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA CESSÃO:**

**A DETENTORA** não poderá transferir ou ceder a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO REGIME LEGAL:**

A presente Ata rege-se basicamente pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993 com suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS:**

Para preencher os casos omissos deste ajuste, deverão ser utilizados dispositivos da legislação aplicável, bem como normas jurídicas outras adequadas, ressalvado o que se acordou neste ajuste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO COMPROMISSO:**

**A CONTRATADA** obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do Pregão Presencial nº 019/2020, passando este a fazer parte integrante desta ata.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO:**

10.1 O objeto licitado será gerenciado na sua entrega pela Diretora Municipal de Saúde Sra. Mariana Santos Bento e pela fiscal designada Sra. Josemar Lobato, respectivamente, exercerão a fiscalização e gerenciamento da ata de registro de preços e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório cuja cópia será encaminhada à licitante Detentora, e atestarão no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

As partes elegem como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes o Foro da Comarca de Pitangui/ MG, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

Leandro Ferreira, 19 de Agosto de 2020.

*Sully*  
**Elder Corrêa de Freitas**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**CIRURGICA OLIMPIO EIRELI - EPP**  
**DETENTORA**

**TESTEMUNHA:**

1 *Edmaria Mespli Soares* CPF *104.802.976-06*

2 *Marymore R. de Morais* CPF *134.180.626-01*

**LEANDRO FERREIRA**

**01-03-1963**

